LEI Nº 5.508, DE 26 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL, CRIA CARGOS EM COMISSÃO E VAGAS EM CARGOS EFETIVOS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes vagas para os respectivos cargos de provimento efetivo:
A – 10 (dez) vagas para o cargo de agente de saúde;
B – 02 (duas) vagas para o cargo de agente de serviço pesado rural;
C – 10 (dez) vagas para o cargo de enfermeira; e,
D – 07 (sete) vagas para o cargo de vigia.

Art. 2º Fica criada o cargo de terapeuta ocupacional, de provimento efetivo, com 01 (uma) vaga.

Art. 3º Em razão do enunciado no artigo 2º desta lei, o item II que trata das atividades dos Cargos de Provimento Efetivo, do Anexo V da Lei nº 5.064/04, fica acrescido da seguinte descrição:

CLASSE: TERAPEUTA OCUPACIONAL
Cargo: Terapeuta Ocupacional
Atribuições: Promover atendimento individual ou coletivo à pacientes e, ainda:

- realizar exames clínicos;
- fazer diagnósticos;
- prescrever tratamentos;
- cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor, inclusive às do conselho;
- Procedimento próprio e exclusivo do Terapeuta Ocupacional;
- executar outras atividades correlatas.

Art. 4º Em razão do enunciado no artigo anterior, o anexo I da Lei nº 5.064 de 02 de junho de 2004, com suas modificações posteriores passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I da Lei Municipal nº 5.064/04
CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

CLASSE	Nº DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	EXIGÊNCIA E EXPERIÊNCIA
Advogado	04	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente – OAB
Agente Administrativo	75	VII	Ensino Fundamental Completo
Agente Administrativo Rural	02	VII	Ensino Fundamental Completo
Agente de Saúde	60	I	Ensino Fundamental Completo
Agente de Saúde Rural	02	I	Ensino Fundamental Completo
Agente de Serviços Administrativos	18	VII	Ensino Fundamental Incompleto
Agente de Serviços Operacionais	32	VII	Ensino Fundamental Incompleto
Agente de Serviço	20	VII	Ensino Fundamental Incompleto

Operacional Rural			
Agente de Serviço Pesado Rural	22	VII	Ensino Fundamental Incompleto
Arquiteto	01	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Assistente Administrativo	31	XV	Ensino Médio Completo
Assistente de Administração	18	XVII	Ensino Médio Completo
Assistente Social	14	XVI	Nível Superior com formação específica
Auxiliar de Atendimento	45	VII	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Atendimento Rural	02	VII	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Enfermagem	68	X	Ensino Fundamental Completo com curso complementar criado pela Lei nº 7.498/86 e registro no COREN
Auxiliar de Farmácia	04	VII	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Laboratório	06	VII	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Necropsia	02	X	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Radiologista	02	VII	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	241	I	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar de Topografia	02	X	Ensino Fundamental Incompleto
Biomédico	03	XVI	Nível Superior específico; Habilitação legal para o exercício
Bioquímico	03	XVI	Nível Superior específico; Habilitação legal para o exercício
Carpinteiro	05	VII	Ensino Fundamental Incompleto
Coletor	36	I	Ensino Fundamental Incompleto
Contador	02	XVIII	Curso Superior com formação específica
Coveiro	09	VII	Ensino Fundamental Incompleto
Dentista	40	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Desenhista	04	VIII	Ensino Fundamental Completo
Eletricista	06	X	Ensino Médio – Técnico Específico
Enfermeira	25	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Engenheiro Agrônomo	01	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Engenheiro Civil	03	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente; Curso de especialização em Segurança do Trabalho em nível de pós graduação
Engenheiro Eletricista	01	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Farmacêutico	05	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Fiscal de Obras e Posturas	10	X	Ensino Médio Completo
Fiscal de Tributos	05	X	Ensino Médio – Técnico em Contabilidade
Fiscal do Procon	02	X	Ensino Médio Completo
Fiscal Sanitário	10	X	Ensino Médio Completo

Fisioterapeuta	05	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Fonoaudióloga	04	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Fotógrafo	01	XIII	Ensino Fundamental Completo e dois anos de experiência
Gari	120	I	Ensino Fundamental Incompleto
Jornalista	02	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Letrista	01	XIII	Ensino Fundamental Completo
Magarefe	05	VII	Ensino Fundamental Completo
Mecânico	09	X	Ensino Fundamental Completo com experiência na área
Mecânico de Máquinas e Equipamentos	02	XIII	Ensino Fundamental Completo com experiência na área
Médico	60	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Monitor de Creche	24	I	Ensino Médio Completo – Magistério
Monitor de Creche Rural	04	I	Ensino Médio Completo – Magistério
Motorista de Ambulância	26	VIII	Ensino Fundamental Incompleto e carteira de motorista categoria D
Motorista de Veículo Leves	10	VIII	Ensino Fundamental Incompleto e carteira de motorista categoria A/B
Motorista de Veículos Coletivos	28	IX	Ensino Fundamental Incompleto e carteira de motorista categoria E
Motorista de Veículos Pesados	30	IX	Ensino Fundamental Incompleto e carteira de motorista categoria C (até 5.000 Kg) e categoria D (acima de 5.000Kg)
Músico	25	I	Ensino Fundamental Completo e aptidão musical em instrumentos
Nutricionista	03	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Oficial Administrativo	34	XII	Ensino Médio Completo
Oficial de Serviços	10	X	Ensino Fundamental Incompleto
Oficial de Serviços Especializados	08	XIII	Ensino Médio Completo
Operador de Máquinas Pesadas Moto Niveladora	07	IX	Ensino Fundamental Incompleto e carteira de habilitação categoria C
Operador de Máquinas Pesadas Pá Carregadeira	07	IX	Ensino Fundamental Incompleto e carteira de habilitação categoria C
Operador de Máquinas Pesadas Retro Escavadeira	06	IX	Ensino Fundamental Incompleto e carteira de habilitação categoria C
Operador de Máquinas Pesadas Trator de Esteira	03	IX	Ensino Fundamental Incompleto e carteira de habilitação categoria A/B – experiência de 02 anos
Pedreiro	12	VII	Ensino Fundamental Incompleto
Pintor	05	VII	Ensino Fundamental Incompleto
Procurador	02	XVIII	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente – OAB

Psicólogo	15	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Psicopedagogo	03	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Técnico em Enfermagem	40	XIV	Ensino Médio Completo – Técnico específico
Técnico em Farmácia	04	XIV	Ensino Médio Completo – Técnico específico
Técnico em Laboratório	07	XIV	Ensino Médio Completo – Técnico específico em patologia
Técnico em Radiologia	03	XIV	Ensino Médio Completo – Técnico específico
Técnico em Segurança do Trabalho	04	XIII	Ensino Médio Completo – Técnico específico
Telefonista	10	VII	Ensino Fundamental Completo
Terapeuta Ocupacional	01	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Topógrafo	02	XIII	Ensino Médio Completo – Técnico específico
Tratorista	04	IX	Ensino Fundamental Incompleto e carteira de habilitação categoria A/B
Veterinário	02	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Vigia	120	I	Ensino Fundamental Incompleto
Zelador	25	VII	Ensino Fundamental Incompleto

Art. 5º Fica criado na atual Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Frutal, o Departamento de Apoio ao Ensino Superior, Técnico e Profissionalizante, unidade administrativa diretamente ligada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Para direção do Departamento supra citado, cria-se uma vaga do cargo de Diretor de Departamento, de provimento em comissão, com as atribuições previstas no Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Frutal, com nível salarial previsto no Anexo IV, da Lei Municipal n.º 5.064, de 02/06/2004, com as alterações posteriores.

Art. 6º Em razão do enunciado no artigo anterior, o parágrafo único do artigo 25 da Lei nº 4.822/01, com suas modificações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Conselho Consecutivo;
II - Secretaria Executiva;
III - Diretor de Escolas
IV - Departamento de Administração:
  a) - Divisão de Apoio Administrativo:
    1 – Seção de Suprimentos;
    2 – Seção de Serviços Gráficos e Informáticos;
    3 – Seção de Finanças.
  b) - Divisão de Recursos Humanos:
V - Departamento de Ensino:
  a) - Divisão de Desenvolvimento Curricular;
    1 – Seção de Educação Infantil;
    2 – Seção de Ensino Fundamental;
    3 – Seção de Educação de Adultos;
    4 – Seção de Ensino Profissionalizante.
  b) - Divisão de Inspeção Escolar.
VI - Departamento de Projetos Especiais:

a) - Divisão de Capacitação docente;
b) Divisão de Projetos Especiais.
1 – Seção de Cultura;

VII - Departamento de Transporte Escolar:
a) - Divisão de Transporte Escolar;

VIII - Departamento de Apoio ao Ensino Superior, Técnico e Profissionalizante;

Art. 7º Fica criado na atual Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Frutal, o Departamento de Informática, unidade administrativa diretamente ligada à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo único – para direção do departamento supra citado, cria-se uma vaga do cargo de Diretor de Departamento, de provimento em comissão, com as atribuições previstas no Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Frutal, com nível salarial previsto no Anexo IV, da Lei Municipal n.º 5.064, de 02/06/2006, com as alterações posteriores.

Art. 8º Em razão do enunciado no artigo anterior, o parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.822/01, com suas modificações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I) - Departamento de Planejamento e Orçamento;
a) Divisão de Planejamento Econômico-Financeiro;

II) - Departamento de Tesouraria;
a) Divisão de Tesouraria;

III) - Departamento de Contabilidade;
a) Divisão de Contabilidade;

IV) - Departamento de Compras;
a) Divisão de Compras e Licitação;

V) - Departamento de Informática;
a) Divisão de Informática;

Art. 9º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Frutal, o cargo de provimento em comissão de Assessor Distrital, com 01 (uma) vaga.

Art. 10 O cargo em comissão de Chefe de Divisão Distrital, previsto no anexo II da Lei nº 5.054/04, fica redenominado para CHEFE DE DIVISÃO DE VILA, cargo este diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11 Em razão das modificações introduzidas por esta Lei, os Anexos II e IV da Lei Municipal nº 5.064/04, com suas modificações posteriores, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG

CLASSE	Nº CARGOS	RECRUTAMENTO
Assessor Especial do Gabinete	01	Amplo
Assessor Distrital	01	Amplo
Auditor de Enfermagem	01	Amplo

Auditor Médico	01	Amplo
Auditor Odontológico	01	Amplo
Autorizador Ambulatorial e Hospitalar	01	Amplo
Chefe de Divisão	53	Amplo
Chefe de Divisão de Vila	01	Amplo
Chefe de Seção	11	Amplo
Coordenador Especial de Saúde	02	Amplo
Coordenador da Casa Lar	01	Amplo
Coordenador de Campanha de Saúde	01	Amplo
Coordenador de Creches	07	Amplo
Coordenador de Garis	01	Amplo
Coordenador do Procon	01	Amplo
Coordenador do Velório Municipal	01	Amplo
Diretor de Departamento	32	Amplo
Diretor de Departamento de Arrecadação e Finanças	01	Limitado
Diretor de Departamento de Contabilidade	01	Limitado
Diretor de Departamento de Controle Interno	01	Limitado CRC – Técnico ou Superior
Diretor de Transito	01	Amplo
Encarregado do PROAP	01	Amplo
Gerente de Controle	01	Amplo
Motorista de Gabinete	01	Amplo
Secretário Executivo	03	Amplo
Supervisor Hospitalar	02	Amplo
Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico	01	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Assessor de Ações de Vigilância Epidemiológica do HIV/AIDS, Promoção, Proteção e Prevenção	04	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Assessor de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas	02	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Coordenador de promoção, proteção e prevenção	03	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção	03	Amplo requisito constante na descrição do cargo

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

MATRIZ DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CLASSE	VALOR DO VENCIMENTO
Assessor Especial do Gabinete	R$ 3.100,00
Assessor Distrital	R$ 2.000,00
Auditor de Enfermagem	R$ 1.554,86

Auditor Médico	R$ 1.554,86
Auditor Odontológico	R$ 1.554,86
Autorizador Ambulatorial e Hospitalar	R$ 1.397,46
Chefe de Divisão	R$ 1.080,29
Chefe de Divisão de Vila	R$ 1.080,29
Chefe de Seção	R$ 794,12
Coordenador Especial de Saúde	R$ 2.239,28
Coordenador de Campanha de Saúde	R$ 652,23
Coordenador de Creches	R$ 652,23
Coordenador de Garis	R$ 652,23
Coordenador do Procon	R$ 874,01
Coordenador do Velório Municipal	R$ 652,23
Diretor de Departamento	R$ 1.714,64
Encarregado do PROAP	R$ 652,23
Gerente de Serviços	R$ 1.554,86
Motorista Gabinete	R$ 1.032,60
Secretário Executivo	R$ 1.714,64
Supervisor Hospitalar	R$ 1.397,46
Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico	R$ 1.779,03
Assessor de Ações de Vigilância Epidemiológica do HIV/AIDS, Promoção, Proteção e Prevenção	R$ 1.779,03
Assessor de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas	R$ 1.032,60
Coordenador de promoção, proteção e prevenção	R$ 524,65
Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção	R$ 434,03

Art. 12 Em razão do enunciado nos artigos 9º e 10 desta lei, o item I que trata das atividades dos Cargos de Provimento em Comissão, do Anexo V da Lei nº 5.064/04, fica acrescido das seguintes descrições:

CLASSE: ASSESSOR DISTRITAL

Cargo: ASSESSOR DISTRITAL

Atribuições: Exercer a função executiva de assessor distrital, além de participar das ações relacionadas ao Distrito, quais sejam:

- prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativa com os munícipes do Distrito;
- divulgar os atos do Prefeito relacionados com o Distrito;
- assistir e dar apoio ao Prefeito na execução de atividades relacionadas ao Distrito;
- divulgar no Distrito as atividades internas e externas da Prefeitura;
- despachar documentação;
- executar outras atividades correlatas.

CLASSE: CHEFE DE DIVISÃO DE VILA

Cargo: Chefe de Divisão de Vila

Atribuições: Exercer a função executiva de chefia, além de participar das ações relacionadas à Vila do Município, quais sejam:

- prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativa com os munícipes da Vila;
- divulgar os atos do Prefeito relacionados com a Vila;
- assistir e dar apoio ao Prefeito na execução de atividades relacionadas a Vila;

- divulgar na Vila as atividades internas e externas da Prefeitura;
- despachar documentação;
- executar outras atividades correlatas.

Art. 13 O anexo IX da Lei Municipal nº 5.064/04, com as modificações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IX **DA GRATIFICAÇÃO DE EXTRAS JORNADA**		
CARGOS	**Nº DE CARGOS**	**PERCENTUAL**
Chefe de Divisão de Praças, Jardins e Limpezas	01	20%
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	01	20%
Diretor de Departamento de Serviços Rurais	01	20%
Diretor de Departamento de Serviços Urbanos	01	20%
Diretor de Departamento de Transporte e Controle	01	20%
Secretario Executivo (subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito)	01	20%

Art. 14 Em razão das modificações introduzidas por esta lei, o organograma do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento passam a ter a redação constante do anexo I desta Lei.

Art. 15 Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Aos 26 de março de 2009 121 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES